

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2017

(DO SR. LINCOLN PORTELA e outros)

Solicita informações ao Ministério da Fazenda acerca de possíveis atrasos na conclusão de processos administrativos referentes a pedidos de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações acerca da tramitação dos processos administrativos em que se examinam pedidos de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social:

1. Tem sido respeitado, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo Conselho de Recursos do Seguro Social (CRSS), o direito fundamental à razoável duração do processo administrativo (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, LXXVIII)?

2. Qual tem sido o prazo observado pelo INSS do agendamento até o primeiro atendimento presencial?

3. Tem sido observado o prazo de 45 dias previsto no art. 41-A, §5º, da Lei nº 8.213/1991 e art. 174 do Decreto nº 3.048/1999?

4. Tem sido observado prazo de 30 dias, previsto no art. 49 da Lei nº 9.784 e art. 691, § 4º, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, para a Administração decidir, após conclusão da instrução do processo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada?

5. Expirado o prazo para o INSS apresentar contrarrazões, tem sido observada a determinação do art. 542 da IN INSS/PRES nº 77/2015 de imediato encaminhamento dos autos para a Junta de Recursos ou Câmara de Julgamento do CRSS?

6. Quanto tempo, em média, tem levado o CRSS para proferir decisão administrativa definitiva?

7. Quais são as causas dos eventuais descumprimentos de prazos legais?

8. Quais providências têm sido tomadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, INSS e CRSS, em caso de eventuais descumprimentos de prazos legais?

JUSTIFICAÇÃO

Chega ao conhecimento do Requerente relato de grande demora na análise de pedido de benefício previdenciário apresentado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme art. 7º, parágrafo único, I, da Lei nº 13.341/2016. A queixa se estende ao Conselho de Recursos do Seguro Social (CRSS), órgão vinculado ao mesmo Ministério (vide anexo).

Tal reclamo merece grande atenção, pois é direito fundamental a razoável duração do processo administrativo, conforme previsão do art. 5º, LXXVIII, da CF/1988. Dessa forma, ainda que a decisão administrativa, ao fim e ao cabo de um arrastado processo, eventualmente conceda o benefício pleiteado, não haverá decisão plenamente justa, pois terá sido tardia.

Tem prevalecido o entendimento de que o INSS deverá examinar os pedidos e iniciar o pagamento, em caso de deferimento, em até 45 dias após a apresentação da documentação necessária, conforme previsão do §5º do art. 41-A da Lei nº 8.213/1991, *verbis*:

Art. 41-A.

(...)

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão. (Incluído pelo Lei nº 11.665, de 2008).

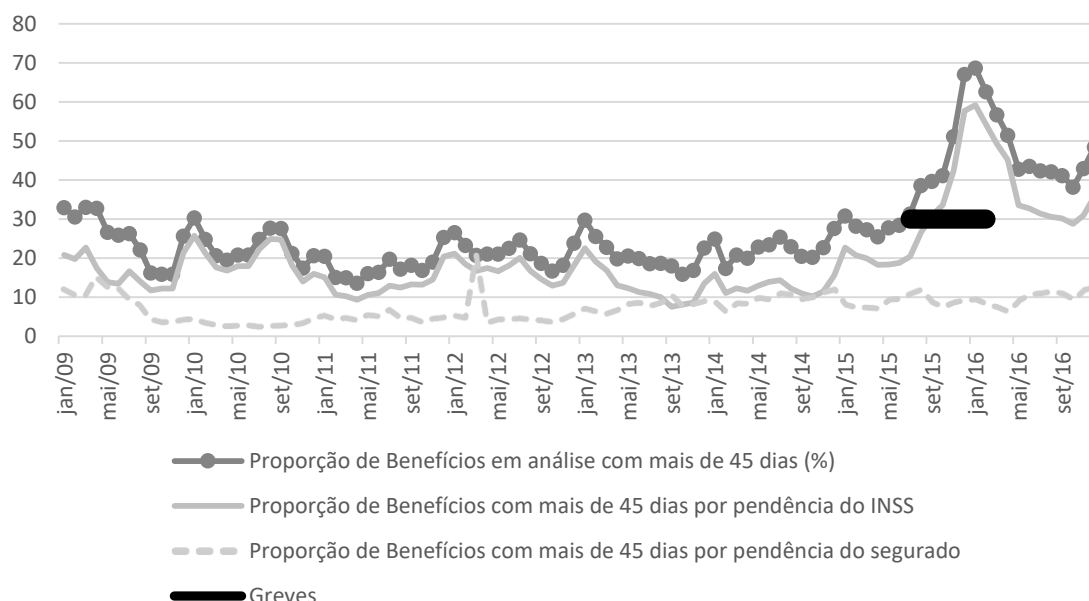
No mesmo sentido, dispõe o art. 174 do Decreto nº 3.048/1999, ressaltando que, nos casos de justificação administrativa (mecanismo utilizado para suprir falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse do beneficiário) ou outras providências a cargo do segurado, o prazo pode ser dilatado, iniciando-se a contagem a partir da conclusão de tais providências a cargo do segurado.

No seguinte gráfico, pode-se perceber que, historicamente, há um teto de cerca de 30% dos processos administrativos com conclusão além de 45 dias, sendo os demais concluídos no prazo. Recentemente, esse número foi fortemente extrapolado, não tendo se normalizado até o final de 2016, possivelmente em decorrência de greve de servidores do Instituto, que ocorreu de julho a setembro de 2015¹, e de paralisação de médicos peritos do INSS, que ocorreu aproximadamente de setembro de 2015 a fevereiro de 2016² (Folha de São Paulo).

¹ Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/09/greve-do-inss-e-encerrada-na-maior-parte-do-pais.html>>. Acesso em: 13 mar 2017.

² Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/02/1740566-governo-e-peritos-do-inss-fecham-acordo-por-fim-de-greve.shtml>>. Acesso em: 13 mar 2017.

Gráfico 1. Processos administrativos previdenciários do INSS com mais de 45 dias de análise (%)
(fonte: elaboração própria, com base em dados de Boletins Estatísticos da Previdência Social)



Esta era uma consequência logicamente decorrente dos movimentos paredistas. Contudo, ainda que se leve em consideração períodos normais de atividade administrativa, pode-se notar que há uma média considerável de processos que não são concluídos no prazo de 45 dias, situação que merece ser devidamente esclarecida.

Observe-se que, a teor do art. 667 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, o processo administrativo tem início com o agendamento por meio de um dos canais de atendimento. No atendimento presencial, o interessado deverá apresentar, dentre outros, documentos comprobatórios relacionados ao pedido. Assim, o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento ou comunicação de indeferimento deverá ser contado a partir do primeiro atendimento presencial, caso todos os documentos necessários sejam apresentados.

Assim, deve-se somar aos 45 dias já referidos o período que o segurado deve esperar do agendamento até o efetivo atendimento presencial. De acordo com reportagem da Folha de São Paulo, o tempo médio para obtenção de datas para apresentação de aposentadoria por

idade e tempo de contribuição na capital paulista era de até seis meses em janeiro de 2016³.

Além disso, há prazos a serem observados na Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, o prazo de 30 dias, previsto no art. 49, para a Administração decidir, após conclusão da instrução do processo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. Esse prazo foi incorporado nas normativas internas do INSS, tendo em vista o disposto no art. 691, § 4º, da IN INSS/PRES nº 77/2015:

Art. 691. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações em matéria de sua competência, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

(...)

§ 4º Concluída a instrução do processo administrativo, a Unidade de Atendimento do INSS tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 5º Para fins do § 4º deste artigo, considera-se concluída a instrução do processo administrativo quando estiverem cumpridas todas as exigências, se for o caso, e não houver mais diligências ou provas a serem produzidas.

Proferida a decisão, o segurado tem trinta dias para interpor recurso ordinário, iniciando-se prazo para o INSS oferecer contrarrazões. Expirado o prazo do INSS, os autos devem ser imediatamente encaminhados para a Junta de Recursos (arts. 541 e 542 da IN INSS/PRES nº 77/2015).

No tocante ao CRSS, cumpre primeiramente ressaltar que se trata de órgão composto por 29 Juntas de Recursos, quatro Câmaras de Julgamento e Conselho Pleno (art. 303 do RPS). As Juntas julgam os recursos interpostos em face de decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de interesse de seus beneficiários. As Câmaras julgam os recursos interpostos em face de decisões proferidas pelas Juntas de recursos que infringirem lei, regulamento, enunciado ou ato

³ Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/01/1730892-inss-tem-fila-de-seis-meses-para-pedir-aposentadoria.shtml>>. Acesso em: 13 mar 2017

normativo ministerial. O Conselho Pleno uniformiza a jurisprudência previdenciária.

De acordo com a Previdência Social, o processo não deve permanecer mais que 85 dias no órgão julgador⁴:

Quanto tempo o processo fica no órgão julgador?

O tempo de permanência do processo no órgão julgador não deve ultrapassar 85 dias, contados da data do recebimento até o encaminhamento do processo à origem.

Se for ultrapassado o prazo de 85 dias, posso pedir agilização do julgamento do processo?

Decorrido o prazo de 85 dias, há a opção de cadastrar, pela internet, no site www.previdencia.gov.br uma reclamação na Ouvidoria Geral da Previdência Social ou ligar na Central de Atendimento da Previdência Social – 135 e registrar a reclamação ou ligar para a Coordenação de Gestão Técnica do CRPS, em Brasília.

Considerando os prazos legais vigentes e, acima de tudo, o direito fundamental de obtenção de uma decisão definitiva em prazo razoável, cumpre questionar à Autoridade competente acerca do efetivo cumprimento dos prazos legais, assim como as causas de eventuais atrasos e medidas adotadas para a correção dos problemas, a fim de que o Brasil se aproxime da promessa constitucional de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Sala de Sessões, de de 2017.

Lincoln Portela
Deputado Federal

⁴ Informação disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/recurso-das-decisoes-do-inss/>>. Acesso em 14 de março de 2017,